

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado – PSICÓLOGO

**Ata n.º 11 - ATA DE RETIFICAÇÃO DA ORDENAÇÃO FINAL
PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA RECRUTAMENTO DE PSICÓLOGO**

Aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis, reuniu o júri do procedimento concursal para recrutamento de um Psicólogo, constituído nos termos do respetivo aviso de abertura, com a finalidade de proceder à análise, fundamentação e formalização da retificação da Ata de Ordenação Final dos candidatos, publicada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Guerra Junqueiro em **7 de setembro de 2026** e substituída em **8 de setembro de 2026**.

1. Objeto da presente ata

A presente ata tem por objeto formalizar e fundamentar a retificação da Ata de Ordenação Final publicada em 7 de setembro de 2026 e substituída em 8 de setembro de 2026, na sequência da deteção de erros materiais ocorridos no apuramento da classificação de uma das candidatas, concretamente na **transposição das pontuações obtidas na Entrevista de Avaliação de Competências (EAC)** e na **aplicação da fórmula de cálculo da classificação final**.

A retificação ora efetuada visa assegurar que a classificação final e a consequente ordenação dos candidatos resultam da aplicação correta dos critérios, ponderações e fórmulas estabelecidos no aviso de abertura e demais elementos reguladores do procedimento concursal.

2. Deteção dos erros

Após a publicação da Ata de Ordenação Final, em 7 de setembro de 2026, foi efetuada uma conferência dos elementos constantes do processo e dos cálculos utilizados para o apuramento das classificações finais.

No decurso dessa conferência, foram detetadas **duas incorreções materiais distintas**, relativas à candidatura da candidata ordenada em terceiro lugar na Lista de Ordenação Final.

A primeira incorreção respeitava à **transposição das pontuações obtidas na Entrevista de Avaliação de Competências para a folha de cálculo Excel**.

A segunda incorreção respeitava à **fórmula utilizada para o apuramento da classificação final**, tendo sido aplicada, por lapso, a fórmula correspondente aos candidatos avaliados através de Avaliação Curricular, em vez da fórmula aplicável à candidata, cuja avaliação incluía Prova de Conhecimentos.

3. Primeiro erro material – transposição das pontuações da Entrevista de Avaliação de Competências

A Entrevista de Avaliação de Competências compreendia a avaliação de cinco competências, identificadas no respetivo instrumento de avaliação como C1, C2, C3, C4 e C5.

Da análise das grelhas de avaliação e dos elementos produzidos pelos membros do júri resulta que a candidata obteve as seguintes pontuações:

Competência Pontuação efetivamente atribuída

C1	3
C2	3
C3	3
C4	3
C5	1

Contudo, aquando da transposição das pontuações para a folha de cálculo Excel utilizada para o apuramento das classificações, foi introduzido, por lapso, o valor **3** na quinta competência (C5), em vez do valor **1** efetivamente atribuído pelo júri.

Assim, a folha de cálculo considerou indevidamente os valores:

3 – 3 – 3 – 3 – 3

em vez dos valores efetivamente atribuídos:

3 – 3 – 3 – 3 – 1.

O erro ocorreu, portanto, na fase de transposição dos dados para a folha de cálculo, não correspondendo a qualquer alteração da avaliação efetuada pelos membros do júri.

Importa deixar expressamente consignado que a **pontuação de 1 valor na quinta competência foi a pontuação efetivamente atribuída pelo júri desde o momento da avaliação**, encontrando-se refletida nos respetivos elementos de avaliação.

4. Cálculo incorreto e cálculo correto da Entrevista

Nos termos dos critérios definidos para o procedimento, a classificação da Entrevista de Avaliação de Competências é determinada pela fórmula:

$$\text{EAC} = (C1 + C2 + C3 + C4 + C5) / 5 \times 4$$

Em consequência do primeiro lapso, a folha de cálculo utilizou os valores 3, 3, 3, 3 e 3, tendo resultado:

$$\text{EAC incorreta} = (3 + 3 + 3 + 3 + 3) / 5 \times 4$$

$$\text{EAC incorreta} = 15 / 5 \times 4$$

$$\text{EAC incorreta} = 12 \text{ valores}$$

Contudo, considerando as pontuações efetivamente atribuídas pelo júri, o cálculo correto é:

$$\text{EAC correta} = (3 + 3 + 3 + 3 + 1) / 5 \times 4$$

$$\text{EAC correta} = 13 / 5 \times 4$$

$$\text{EAC correta} = 10,4 \text{ valores}$$

Consequentemente, a classificação correta da candidata na Entrevista de Avaliação de Competências é de **10,4 valores**.

5. Segundo erro material – aplicação da fórmula incorreta da classificação final

Na sequência da conferência dos cálculos efetuados, foi ainda detetada uma segunda incorreção, distinta do lapso ocorrido na transposição das pontuações da Entrevista de Avaliação de Competências, respeitante à **fórmula utilizada para o apuramento da classificação final da candidata**.

A candidata em causa foi avaliada através do método de seleção que compreende **Prova de Conhecimentos (PC)** e **Entrevista de Avaliação de Competências (EAC)**, tendo obtido **18 valores na Prova de Conhecimentos**.

Em conformidade com os critérios e fórmulas estabelecidos no procedimento concursal, a classificação final desta candidata deveria ter sido determinada através da seguinte fórmula:

$$\text{CF} = (\text{PC} \times 70\%) + (\text{EAC} \times 30\%)$$

Contudo, por lapso na utilização da folha de cálculo Excel destinada ao apuramento das classificações finais, foi aplicada à candidata a fórmula correspondente aos candidatos avaliados através do método que integra **Avaliação Curricular (AC)** e Entrevista de Avaliação de Competências, a saber:

$$\text{CF} = (\text{AC} \times 50\%) + (\text{EAC} \times 50\%)$$

Por conseguinte, para a candidata em causa, foi indevidamente considerado o valor de **18 valores na componente AC**, quando o método de seleção que lhe era aplicável não contemplava a Avaliação Curricular como componente da classificação final.

6. Reconstituição do cálculo constante da versão inicialmente publicada

Para efeitos de transparência e de completa reconstituição do cálculo que esteve na origem da classificação constante da Ata de Ordenação Final publicada em **7 de setembro de 2026**, o júri regista que a folha de cálculo considerou:

- **AC: 18 valores;**
- **EAC: 12 valores**, resultantes do lapso na transposição da pontuação da quinta competência;
- fórmula de classificação final: **CF = (AC × 50%) + (EAC × 50%)**.

Assim, a classificação final que resultou do processamento incorreto foi:

$$\text{CF inicialmente calculada} = (18 \times 50\%) + (12 \times 50\%)$$

$$\text{CF inicialmente calculada} = 9 + 6$$

$$\text{CF inicialmente calculada} = 15 \text{ valores}$$

Foi este o resultado que, em consequência dos dois lapsos identificados, foi considerado na ordenação final publicada em 7 de setembro de 2026.

7. Apuramento correto da classificação final

Após a deteção dos erros e a conferência dos elementos constantes do processo, foram repostos os valores efetivamente resultantes da avaliação da candidata e aplicada a fórmula correspondente ao método de seleção que lhe era aplicável.

Assim:

Prova de Conhecimentos (PC): 18 valores

Entrevista de Avaliação de Competências (EAC): 10,4 valores

A classificação correta da Entrevista resulta da aplicação da fórmula:

$$\text{EAC} = (C1 + C2 + C3 + C4 + C5) / 5 \times 4$$

$$\text{EAC} = (3 + 3 + 3 + 3 + 1) / 5 \times 4$$

$$\text{EAC} = 13 / 5 \times 4$$

$$\text{EAC} = 10,4 \text{ valores}$$

À candidata é, consequentemente, aplicável a fórmula:

$$CF = (PC \times 70\%) + (EAC \times 30\%)$$

Assim:

$$CF = (18 \times 70\%) + (10,4 \times 30\%)$$

$$CF = 12,60 + 3,12$$

$$CF = 15,72 \text{ valores}$$

Deste modo, a classificação final correta da candidata é de **15,72 valores**, sem prejuízo da aplicação da regra de arredondamento prevista no aviso de abertura, caso aplicável.

8. Quadro comparativo dos cálculos

Com o objetivo de assegurar a transparência do procedimento e permitir a reconstituição objetiva da alteração efetuada, o júri apresenta o seguinte quadro:

Elemento	Cálculo/resultado da versão de 7/09/2026	Cálculo/resultado correto
C1	3	3
C2	3	3
C3	3	3
C4	3	3
C5	3	1
EAC	12,00	10,40
PC	18,00	18,00
AC considerada	18,00	Não aplicável
Fórmula da CF	$(AC \times 50\%) + (EAC \times 50\%)$	$(PC \times 70\%) + (EAC \times 30\%)$
Classificação Final	15,00	15,72

O quadro permite evidenciar que a alteração da classificação final decorreu da correção de **dois erros materiais autónomos**:

- i) um erro na transposição da pontuação da quinta competência da EAC, tendo sido registado 3 em vez de 1;
- ii) um erro na seleção da fórmula da classificação final, tendo sido utilizada a fórmula aplicável aos candidatos avaliados através de Avaliação Curricular, em vez da fórmula aplicável à candidata avaliada através de Prova de Conhecimentos.

9. Esclarecimento quanto à natureza da alteração

O júri considera importante esclarecer expressamente que a retificação efetuada **não resulta de uma nova avaliação da candidata**, nem de uma alteração posterior das pontuações atribuídas pelos elementos do júri.

A pontuação efetivamente atribuída à candidata nas cinco competências da Entrevista manteve-se inalterada, sendo:

3 – 3 – 3 – 3 – 1.

O que foi corrigido foi o erro ocorrido aquando da transposição dessas pontuações para a folha de cálculo.

Do mesmo modo, a classificação de **18 valores obtida pela candidata na Prova de Conhecimentos manteve-se integralmente inalterada.**

A segunda correção incidiu exclusivamente sobre a fórmula matemática utilizada para o cálculo da classificação final, tendo sido substituída a fórmula incorretamente utilizada:

$$CF = (AC \times 50\%) + (EAC \times 50\%)$$

pela fórmula efetivamente aplicável à candidata:

$$CF = (PC \times 70\%) + (EAC \times 30\%)$$

Consequentemente, a classificação final inicialmente calculada de **15,00 valores** foi corrigida para **15,72 valores.**

Importa, por isso, deixar consignado que a alteração da classificação final não corresponde a uma decisão nova ou a uma reapreciação da candidatura, mas à **correta aplicação dos resultados efetivamente obtidos e das fórmulas estabelecidas para o procedimento concursal.**

10. Deliberação do júri

Face ao exposto, após análise e conferência dos elementos constantes do processo, o júri **delibera, por unanimidade:**

a) Reconhecer a existência de um erro material na transposição das pontuações da Entrevista de Avaliação de Competências da candidata com o número três na Lista de Ordenação Final;

b) Confirmar que as pontuações efetivamente atribuídas às cinco competências da Entrevista foram 3, 3, 3 e 1;

c) Reconhecer que, por lapso, foi introduzido o valor 3, em vez de 1, relativamente à quinta competência na folha de cálculo utilizada para o apuramento da EAC;

d) Corrigir a classificação da Entrevista de Avaliação de Competências de 12 valores para 10,4 valores;

e) Reconhecer a existência de um segundo erro material na seleção da fórmula utilizada para o cálculo da classificação final da candidata;

f) Confirmar que a candidata obteve 18 valores na Prova de Conhecimentos e que, relativamente à mesma, não deveria ter sido utilizada a Avaliação Curricular como componente da classificação final;

g) Corrigir a fórmula indevidamente utilizada, $CF = (AC \times 50\%) + (EAC \times 50\%)$, substituindo-a pela fórmula aplicável, $CF = (PC \times 70\%) + (EAC \times 30\%)$;

h) Fixar a classificação final correta da candidata em 15,72 valores, nos termos dos cálculos constantes da presente ata e sem prejuízo da regra de arredondamento aplicável;

i) Retificar, em consequência, a ordenação final dos candidatos, na medida em que esta seja afetada pela classificação corretamente apurada;

j) Determinar que a presente ata integre o processo do procedimento concursal como fundamento formal da retificação da Ata de Ordenação Final publicada em 7 de setembro de 2026;

k) Determinar a publicitação da ordenação final retificada, nos termos legalmente aplicáveis;

l) Assegurar aos candidatos os direitos de participação e de reação previstos na legislação aplicável ao procedimento concursal.

11. Retirada e republicação da Ata de Ordenação Final

O júri regista que, após a deteção dos erros acima descritos, a Ata de Ordenação Final publicada em 7 de setembro de 2026 foi retirada da página eletrónica do Agrupamento.

A retirada teve por finalidade impedir que permanecesse publicitada uma versão da ordenação final que continha resultados decorrentes de cálculos incorretos.

Após a conferência dos elementos de avaliação, identificação dos dois erros materiais, correção dos dados e aplicação das fórmulas correspondentes ao método de seleção efetivamente aplicável a cada

candidato, foi elaborada a versão retificada da ordenação final, posteriormente publicada em **8 de setembro de 2026**.

A republicação da ordenação final teve, assim, como fundamento a necessidade de assegurar que os resultados publicitados correspondiam aos resultados corretamente apurados de acordo com os critérios e fórmulas previamente estabelecidos para o procedimento.

12. Fundamentação da retificação

A presente retificação fundamenta-se na necessidade de fazer corresponder os resultados constantes da ordenação final aos elementos efetivamente produzidos no procedimento e às regras de cálculo previamente estabelecidas.

Os erros identificados são objetivamente verificáveis mediante o confronto entre:

- as grelhas de avaliação da Entrevista de Avaliação de Competências;
- as pontuações atribuídas pelos membros do júri;
- a classificação obtida na Prova de Conhecimentos;
- os valores introduzidos na folha de cálculo;
- as fórmulas previstas para o cálculo da EAC e da classificação final.

A correção efetuada não introduz qualquer novo critério, não altera as ponderações estabelecidas e não modifica as pontuações efetivamente atribuídas pela avaliação realizada.

Limita-se a corrigir os dados e a fórmula utilizados no processamento matemático, de forma a que a classificação final corresponda aos resultados efetivamente obtidos pela candidata e às regras aplicáveis ao respetivo método de seleção.

A presente ata constitui, assim, a fundamentação formal da alteração efetuada entre a versão publicada em 7 de setembro e a versão retificada publicada em 8 de setembro de 2026.

Os erros identificados são objetivamente verificáveis através do confronto entre os elementos constantes do processo concursal, as grelhas de avaliação, as classificações obtidas pela candidata, os critérios definidos no aviso de abertura e os valores e fórmulas utilizados na folha de cálculo.

Não está em causa uma nova apreciação do mérito da candidata, uma alteração dos critérios de avaliação ou uma modificação das pontuações atribuídas pelos membros do júri.

Está em causa a correção de erros materiais e de cálculo ocorridos na fase de processamento dos resultados, de modo a fazer corresponder a classificação final aos resultados efetivamente obtidos e às regras de cálculo previamente estabelecidas.

A retificação encontra fundamento no **artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo**, relativo à retificação de erros de cálculo e erros materiais na expressão da vontade dos órgãos administrativos.

Nos termos desse regime, os erros de cálculo ou materiais manifestos podem ser retificados pelo órgão competente, devendo a retificação observar a forma e a publicidade aplicáveis ao ato retificado.

No caso concreto, a necessidade de retificação resulta de forma objetiva da comparação entre os elementos de avaliação efetivamente produzidos e os resultados constantes da ata inicialmente publicada.

Logo que os erros foram detetados, o júri procedeu à conferência dos elementos relevantes do processo, nomeadamente das grelhas de avaliação da entrevista, das classificações atribuídas e das fórmulas aplicáveis ao método de seleção utilizado pela candidata.

Concluída essa conferência, procedeu-se à correção dos dados introduzidos na folha de cálculo e à aplicação das fórmulas correspondentes ao procedimento.

Por forma a evitar que permanecesse publicitada uma ordenação final contendo resultados incorretamente calculados, a Ata de Ordenação Final publicada em **7 de setembro de 2026** foi retirada da página eletrónica do Agrupamento.

Após a verificação e correção dos cálculos, foi elaborada a presente versão retificada, tendo a ordenação final corrigida sido novamente publicada em **8 de setembro de 2026**.

A retirada temporária da versão inicialmente publicada não correspondeu, assim, a uma alteração discricionária da decisão do júri, mas à necessidade de corrigir os resultados de um documento que continha erros materiais de cálculo, entretanto detetados.

O júri considera que a presente ata deve deixar expressamente documentada a sequência dos acontecimentos e os fundamentos da alteração introduzida entre a publicação de 7 de setembro e a republicação de 8 de setembro de 2026.

Assim, fica registado que:

1. a avaliação da candidata foi realizada de acordo com os critérios definidos para o procedimento;
2. as pontuações atribuídas pelos membros do júri às cinco competências da Entrevista foram **3, 3, 3 e 1**;
3. por lapso, foi transposto o valor 3 para a quinta competência na folha de cálculo;
4. esse lapso originou uma classificação incorreta de 12 valores na EAC, em vez dos corretos 10,4 valores;
5. por lapso adicional, foi utilizada a fórmula de classificação final aplicável aos candidatos avaliados por Avaliação Curricular, em vez da fórmula aplicável à candidata avaliada por Prova de Conhecimentos;
6. a fórmula correta determina, para a candidata em causa, a classificação final de **15,72 valores**;
7. não houve nova avaliação da candidata nem alteração das pontuações efetivamente atribuídas pelo júri;
8. a retirada da ata de 7 de setembro e a sua republicação em 8 de setembro tiveram como finalidade corrigir e publicitar os resultados corretamente apurados.

A presente ata visa, deste modo, garantir a transparência do procedimento, permitir a reconstituição objetiva dos cálculos efetuados e fundamentar formalmente a alteração da ordenação final.

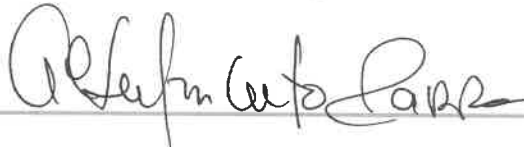
Não havendo mais assuntos a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada pelos membros do júri.

AE Guerra Junqueiro, 22 de setembro de 2026

O/A Presidente do Júri



O/A Vogal



O/A Vogal

